



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 02/2021 – CMA)

LEI Nº. 3.445 DE 19 DE JULHO DE 2021

SÚMULA – Reconhece a prática da atividade física como essenciais para a População de Andirá – PR, realizadas em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecido no âmbito do município de Andirá a prática da atividade física e do exercício físico orientados por Profissionais de Educação Física e áreas afins como essenciais para a saúde da população, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade;

Art. 2.º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, pilates e demais modalidades esportivas integram o conjunto de atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública;

Art. 3.º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos em decorrência de excepcionalidades;

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 19 de julho de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal